

Ofício de Suprimentos Nº 232/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA AQUARELA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 18.905.288/0001-09

PESRP 022/2025- REMARCAÇÃO- PROCESSO: 3854/2025 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender a Secretaria de Esporte e Lazer.

Destinatários: AQUARELA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 18.905.288/0001-09

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 022/2025-REMARCAÇÃO supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“... Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa A AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
3. O reconhecimento da validade das certidões apresentadas, considerando: o a existência de documento com data anterior à abertura da sessão;
o a validade de 90 dias prevista no edital, estando a declaração apresentada com apenas 62 dias de emissão; (...)” Texto retirado da peça recursal da empresa: **AQUARELA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 18.905.288/0001-09**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, que conforme o item 14.3 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou o seguinte:

A empresa recorrente apresentou o item 13.27 do Edital: "13.27 Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou expedida de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;" emitida em 21/10/2025, conforme abaixo:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIDÃO que, requerida nos registros de distribuição de ações de NATUREZA CÍVEL, nesta comarca, em 21 de outubro de 2025, não contém aspectos de Concordata Preventiva, Suspensão, Falência de Empresário, Sociedade Empresarial, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, RASDA, LIDEJETA em transição contra:

Nome: AGLARELA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 28383001-09

Observações:

a) Certidão expedida posteriormente através da Internet, nos termos do caput do art. 3º da Resolução 121/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

b) A informação do número do CPF/CNPJ e da responsabilidade do sócio/sócia do certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ igualmente corretos digitados.

c) Se constatar-se sobre o nome e a titularidade do nome do CPF/CNPJ informado, podendo constar a autenticidade da certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição.

d) Esta Certidão não dá processo físico e eletrônico, onde haverá sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o sistema CJE (Ex-Propriis) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Judicial, tendo a mesma validade da certidão emitida eletronicamente no PJe em o sistema de processo da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Justiça Resolva online de comércio eletrônico, com exceção do SEEU, que somente terá validade abrangendo todas as comarcas do Estado.

e) A presente certidão não faz referência a período de prazo, uma vez que somente se refere à existência de fatos jurídicos em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 335/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de ações ajuizadas de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Outubro de 2025 às 16:13

BELO HORIZONTE, 21 de Outubro de 2025 às 16:13

Código de Autenticação: 2510-2116-1216-0101-5326

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) no campo de autenticação IDENTIFICADORE DA CERTIDÃO (IDENTIFICADOR) e informe o código.

ATENÇÃO: Documento eletrônico de 1 (bilhete). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer erro no texto desta certidão e/ou erro de digitação deve ser informado ao pessoal responsável pelo sistema de Justiça.

1 de 1

E, a abertura da Sessão do Certame ocorreu no dia 15/10/2025, às 14:30 horas.

Subsecretaria Municipal de Suprimentos – Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Av. Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ
Email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br

Conforme item 13.50 do Edital:

“ 13.48 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.49 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.50 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, de modo que não é possível admitir documento que não atenda às condições e prazos estabelecidos no edital.

Ademais, a data de emissão posterior inviabiliza a comprovação da situação jurídica da empresa no momento da abertura da licitação, o que é indispensável para a verificação da habilitação técnica e jurídica das participantes.

Permitir a aceitação de documento emitido após a data limite configuraria violação ao princípio da legalidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e poderia gerar tratamento desigual entre os participantes do certame, prejudicando a lisura e a transparência do procedimento.

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis.

II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio do recurso impetrado pela empresa **AQUARELA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 18.905.288/0001-09**, decido pela improcedência do recurso impetrado.

III – CONCLUSÃO:

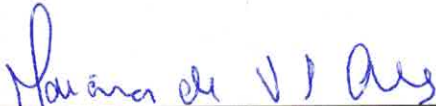
O Recuso apresentado NÃO é cabível pelas razões apresentadas acima.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 18.905.288/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Outubro de 2025 às 16:13

BELO HORIZONTE, 21 de Outubro de 2025 às 16:13

Código de Autenticação: 2510-2116-1316-0101-5326

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.